



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00019974/2024-65

Interessado: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAEE - 44.239.770/0001-67

Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA CEFOR DE ARARAQUARA

Face ao que consta dos autos, **DELIBERO** quanto ao solicitado nos seguintes termos:

1) Cuida-se, nestes autos, do pagamento de despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto para CEFOR de Araraquara, em Inexigibilidade Licitação, fundamentado no artigo 74 e 109 da Lei 14.133/21.

É imperiosa a presente contratação visto que, a inadimplência nos pagamentos acarretará na interrupção do fornecimento de água e tratamento de esgoto.

2) O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** para o exercício de 2024 conforme a planilha orçamentaria 0019919722, elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Assim instruído **DELIBERO** nos seguintes termos:

I) DEFINIÇÃO DO OBJETO: pagamento de despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto para CEFOR de Araraquara, determinados nas especificações constantes do termo de referência 0019919676.

II) JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A contratação tem como finalidade a prestação do abastecimento de água tratada e esgoto com o objetivo de suprir a demanda da unidade administrativa, sendo o fornecimento de vital importância para o CEFOR Araraquara e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do serviço para toda a estrutura desta unidade durante o EXERCÍCIO de 2024, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza a referida despesa.

III) DEFINO os documentos necessários para a habilitação, para empresas não cadastradas no CAUFESP, que são os referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira;

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato, com vigência para o exercício de 2024.

5.2 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

06). SANÇÕES POR INADIMPLETNO devem ser estabelecidas nos termos da Resolução SS-92 de 10 de novembro de 2016, garantido o exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa, até que seja publicada norma regulamentadora da Lei 14.133/2021.

6.1 Os procedimentos administrativos, para fins de aplicação de penalidades decorrente de infrações praticadas em processos licitatórios ou contratos administrativos deverão ser implementados no sistema e-Sanções, conforme determina o Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

07. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

A razoabilidade dos preços ofertados, pela empresa **DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE**, para a referida contratação, está justificada na Declaração 0020680924.

08. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

A razão da escolha está na notória e excepcional especialização da empresa DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE, contratação Fornecimento de Abastecimento de Água e Esgoto para a concessão da unidade - CEFOR DE Araraquara, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica, cujos termos, em síntese, lastreados nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse

coletivo, firmaram o entendimento de que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de concessão, fica justificada a escolha do fornecedor.

09. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

09.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente desta Inexigibilidade Licitatória.

10. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do artigo 47, da Lei federal nº 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência que consta dos autos 0019919676, no qual são apresentadas todas as especificações técnicas inerentes aos serviços.

Retorne ao Núcleo de Compras para providências, devendo ser utilizada, bem como obedecidas as orientações contidas no Parecer Jurídico Referencial nº 04/2024 de 29/02/2024, exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, e as observações acima.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Siqueira Lima, COORDENADOR DE SAÚDE**, em 28/03/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023508318** e o código CRC **27A8E338**.